

L. Inaff

Está nos termos de ser deferido findo sem
impugnações o prazo do annuncio legal
Recomendado — a Sequencia. Certo

1890
Novembro
24

Nº 785
Justiça Publica

Vincimntos a D. Tabl
ellaria Carneiro Moraes
Lenna.

Está nos termos de ser deferido findo
sem impugnações o prazo do annuncio
legal e se a quantia em dívida não
exceder, como é de crer, a 240,000 reis
Recomendado — a Sequencia. Certo

"
" 26

Nº 776 e 780
Charinha

Navegações para a
offica, contrato com
a Real

Além disso — Sendo a empresa da Real
Portuguesa declarado terminan-
tamente em officio de 14 de 17 do cor-
rente me, que não podia cumprir o
contracto de 4 de junho de 1887 e que
se via forçada a suspender as carri-
ras para os portos d'offica expediu
o Governo em 19 do mesmo me Portaria
a esta repartiçã para que comulle
com a possivel brevidade sobre
o procedimento que o Governo tem
direito a adoptar para tornar effec-
ta a responsabilidade que a mesma
compañia porra ter incorrido
pela falta de cumprimento do seu
contracto. — Examinando
o processo depois da consulta

181
fiscal que em 7 de novembro teve a honra de suspirar a resolução de V. Ex.^a encontro os seguintes documentos das quaes ainda não tenho conhecimento. — 1.^o officio de 8 de novembro assignado pelo admittidoes da Real Audiencia em que declaram que elles nas i.ªs fronteiras pelas razões que mais de uma vez se fizeram a V. Ex.^a prolongar por mais tempo o serviço provisório a que se tinham obrigado por compromissos tocados entre a empresa e o anterior de V. Ex.^a e acrescentam que os compromissos se entendiam condicionadamente até a publicação da carta de lei regulando as bases de um novo contracto para a navegação do Ultramar. — 2.^o officio do Ministerio da Real Audiencia a empresa declarando que o Governo não julga conveniente ao interesse publico usar ao menos por enquanto das authorisações do Artigo 1.^o e do 8.^o da Carta de Lei de 15 de Setembro, e que não derivando das citadas authorisações o direito para essa empresa se considerar desligada das obrigações que lhe impõe o respectivo contracto a considera a cumprir pontualmente tais obrigações. —

3.^o officio da Real Audiencia em 14 de novembro declarando novamente que a companhia se vê na impossibilidade de cumprir as condições do seu contracto

L. Inaff

por mo que tem referido queda
 perdos e no seu officio se h' o se-
 guinte: — "Compunctados da
 verdade da nossa situação os antec-
 sors de V^{ta} prometteram-nos audir
 com o auxilio do Estado adoptando
 desde logo algumas providencias des-
 tinadas a auxiliarem-nos em quanto
 segundo repetidas vezes nos affir-
 maram nas formas adoptadas
 outras dependentes da sanção parla-
 mentar, publicando-se na fim a
 Carta de Lei de 15 de Setembro ultimo
 ali quando nos obligamos ao re-
 quien provisório adoptado pelo
 illustre antecesor de V^{ta}.

Animados por estas promessas que
 nas foram si verbas mas scriptas,
 como pode verficar-se na Lei-
 tana do Ministerio da Marinha
 e que V^{ta} no seu alto criterio apre-
 ciara, se devem ou nos merecer
 o novo inteiro credito visto no
 serem feitas pelo antecesor de
 V^{ta} os representantes d' esta em-
 piza, resignaram-se a fazer ainda
 novo sacrificio recorrendo mais
 uma vez ao credito para sustentar
 a ndueza para os novos est-
 mas, até que fossem adoptadas
 aquellas promettidas providen-
 cias auxiliadoras. — Chegados
 por em a este momento em
 que V^{ta} nos manda participar
 que nas seja convenientemente

081
no interesse publico usar de
providencias que no auxiliem
e no indemnizem dos sacrificios
feitos na esperanca de um auxilio
a nos somente. No cumpre acatar
do como se vem a resolução de
V. Ex.ª expõe a impossibilidade em
que nos encontramos de recorrer
agora mais do que nunca a um
dos sacrificios. Os recursos de
accas estão esgotados. Subtinmo o
vicio de não cumprir os ordens
de V. Ex.ª de diminuir a todos os seus
despesas, mas faltam nos de tudo os
meios materiais para o fazer. Que-
remos submeter-nos em tudo ás
indicacões de V. Ex.ª mas para o
fazer ha de nos precisos mais
capitães que não temos sem o
auxilio do Estado, o que nos im-
possibilita de fazer mais viagem
alguma. É esta a situação."

4.º Officio do Governo em 17 no qual
se diz que o Governo lamenta a situa-
cao da empresa, mas que não altera
as resoluções que tomou e que com-
municou a Confancia em 11 de
novembro — 5.º officio em 17 de novem-
bro confirmando os administrado-
res da Off.ª Real o que já anterior-
mente haviam asseverado de
que eram obrigados a suspender
desde já as carreiras officiaes
para os portos do Ultramar.
6.º officio dos administradores

L. Inaff

da Real em 18 partuando ao
 Governo que se promptificassem
 a fazer ainda a viagem de este
 mez nas condições em que de este
 Junho ultimo tem feito provisó-
 riamente o serviço confiando porém
 que o Governo fará embarcar a
 maior quantidade de carga e pas-
 sagem no paquete Rei de Portugal
 para de alguma forma se atenuar
 do o deficit da viagem. Em se nota
 que este officio da empresa fôra
 despoza do que lhe haverá sido com-
 muniado no documento que se
 requeri — “A declaração ter-
 minante por V. Ex. feitas em of-
 ficio de 4 de 17 do corrente mez,
 de que nos podem continuar o
 serviço de navegação para a Africa
 a que está obligada pelo contracto
 de 4 de junho ultimo a empresa
 da Real Portugueza tem
 de ser devidamente apreciada
 pelo Governo em face das respon-
 sabilidades da mesma empresa,
 mas como das mesmas decla-
 rações resultã a enxada das carni-
 ças, o que é de muito grave tran-
 torno quer para a administração
 publica, quer para o commercio
 encarrega-me V. Ex. o Ministerio
 de perguntar a V. Ex. em que con-
 dições se pretendo a realizar
 unicamente a viagem redonda
 que devesi iniciar se comi

a rapidez de um paquete no dia
21 do corrente. É claro que qualquer
acordo especial quanto a
esta viagem em nada altera
a legitimidade das responsabilida-
des em que a empresa possa ter
sido incorrido pela falta de cumprimen-
to de seu contracto. Para o esclareci-
mento de V. Ex.^{as} devo informar que
o Governo terá que fazer trans-
portar nesta viagem 10 passajen-
geiros de 1.^o classe, 5 de 2.^o e 52
de 3.^o pelo mesmo."

Em 1.^o do corrente mez o Governo
participou a empresa que viu
com satisfação que a empresa da
Mala Real Portuguesa resolveu
fazer a viagem correspondente a
este mez. Fui aqui extractados todos
os documentos que acompanharam
o officio de 20 de setembro e que
são devolvidos a Direcção do Ultra-
mar. Vejamos agora quaes os arti-
gos do contracto de 4 de junho de
1887 que mais directamente res-
pectam ao incidente de que
se trata. — Depois de estabe-
lecidos os direitos e obrigações do
Governo e da empresa encontra-
mos no artigo 12 e seguintes, 1.^o a
sanção penal de multas nos casos
que se deem de os vapores dei-
xarem de sair nos dias fixados,
ou quando a demora para
cada viagem exceder o prazo

marcado, e em segundo lugar estas
 tratativas marcadas a s. by
 potter em que o governo pode
 rescindir o contrato por decreto em
 e sem dependencia de processo e
 intimadas previa, e das as designa
 das nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 15.

— E segundo os preceitos do
 referido contrato que tempo de
 conhecer da responsabilidade de
 da empresa. Até hoje nas vezes que
 pona haver lugar nem a injusti
 cas de multas nem a rescisas do
 contrato, pelo menos no processo
 mas ha elementos que conduzem
 a essa opiniao deste juizo até
 este dia o serviço tem sido feito
 ainda que provisoriamente
 mas com a acquiescencia do
 Governo, e assim nem vez
 lugar para ser applicado o artigo
 12 nem o artigo 15 do contrato,
 e indispensavel que o procedimento
 do Governo seja sempre dentro das
 limitas da sua convenceo sem
 pre correcto legal mas nas precipi
 tado assim de que nas para dar
 lugar a reclamações, recurso de
 que muitas vezes lancam nas
 as companhias que se encontram
 em estado precario.

E verdade, que a Companhia da
 Mala Real tem declarado
 e continua a reconhecer
 que nada pode continuar

831

a navegação para Africa que nas
fazia mais viagens, que está empenta-
da, e que nas têm recursos para
a continuacão do serviço que
tomar sobre si, mas a verdade
é que estas a mercões nas das ditas
a serem em virtude do artigo 1.º,
por isso que nas constituem al-
guma das 3 hypothese do mesmo
artigo. E seria aniscada qualquer
outra interpretação porque daria
logar a companhia de cover ao
juizo arbitral de que trata o
artigo 1.º. — Foi por em lumbra
do na conferencia em que lai-
gamente se discutiu este pro-
prio, que em virtude das decla-
rações por parte da empresa
de que nas podia cumprir as
condições do contracto illicito o
governo dirigir-se a empresa con-
vidando-a a assignar escriptura
de distracte se a companhia
respondesse affirmativamente
ficava a responsabilidade de commum
accordo, e sem responsabilidade
para o Governo, que depois pro-
videnciaria como fonte de conve-
niencia publicá. — Se a com-
panhia nas quiz assignar escriptu-
ra de distracte convenem aguardar
o seu ulterior procedimento.
— Em face do que deixo
ponderado é meu parecer e
voto dos Viscaes Superiores

Final

da Córã e Fazenda reunidos na sessã
 de 25 de Novembro — 1º Que até
 hojinã ha responsabilidade que li
 queda. — 2º Que o governo pôde
 querer, e comidar a companhia
 a assignar escritura de extracto
 e assignada que seja, o contracto fôr
 rescindido por commun accord
 com as partes interessadas.

3º Que a rescisão por Decreto do Governo
 e sem dependência de provento nem
 intimação fôrã, só poderia ter lugar
 no termos precisos do artigo 95 do
 contracto.

Duz. ad. — *Ca. Igneria Quinte*

1890 A 781
 Novembro e Parinha
 26

Reclamação do capitão d'offi-
 ca Occidental Augusto
 Fructuoso Figueiredo de
 Barros.

Segundo a legislação geral em vigor
 para as promoções, e em especial
 a que tem a data de 28 de no-
 vembro de 1878 a promoções das ca-
 pitães das guarnições das provincias
 ultramarinas ao posto de major
 não pode ter lugar sem que tenham
 satisffeito ao respectivo triennio, e
 somente depois de approvadas e
 com boas informações annuaes
 e que os capitães adquirem direito
 a serem providos no posto de major
 os quando haja vaga nos quadros.
 Crequentemente pede dispensa